

LEI Nº 235/2011

“Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Guaramiranga ao Sr. Pedro Alves da Silva”



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

Lei nº. 235/2011

*“Concede o Título de Cidadã Honorária
do Município de Guaramiranga ao Sr.
Pedro Alves da Silva”*

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Guaramiranga, Estado do Ceará ao Sr. **Pedro Alves da Silva**.

Art. 2º - O título será representado por Diploma Especialmente confeccionado e será entregue ao agraciado em sessão solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 9 de novembro de 2011, 54º ano da emancipação política de Guaramiranga.

Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga

Publicada e registrada nos lugares costumeiros, na data supra.

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**
EM 10 / 11 / 2011 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.
PREFEITO MUNICIPAL

12 de novembro de 2011

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e nas decisões do STF e STJ.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Município de Guaramiranga, Estado do Ceará, em reconhecimento ao seu pioneirismo e ao seu desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º - O título será conferido por Diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, em sessão solene.

Art. 3º - Fica Lei Orgânica Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e nas decisões do STF e STJ.

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**
EM 10 / 11 / 2011 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.
Jadson Brauco
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

12 de novembro de 2011

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e nas decisões do STF e STJ.